



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2021

Processo nº 571/2021

Inexigibilidade nº 03/2021

Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria que Celebram o Município de Itaara e a empresa Souza & Teloecken Consultoria e Assessoria Ltda.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SILVIO WEBER**, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **SOUZA & TELOECKEN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 452 – Apto 2, Centro, CEP 98.130-000 – Júlio de Castilhos - RS, com CNPJ nº 41.964.486/0001-65, fone: 55-9695-9399 / 54-99446364, e-mail: acaoconsultoriaa@gmail.com, representada pela Sra. **ADRIANA FACCO DE SOUZA**, RG sob nº: 1091665149, CPF 021.300.710-07 doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

1 - Do Objeto

O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria objetivando a busca e realização de serviços técnicos de gestão administrativa financeira para adequação e melhoria na aplicação dos recursos municipais, atendimento aos índices de aplicação constitucional obrigatória, bem como, para a reorganização administrativa e implementação de ações



que visem readequar as atividades funcionais do Município, buscando orientar todos os envolvidos na busca de resultados positivos pautados nos princípios constitucionais de atuação do Poder Público em âmbito local.

Cláusula Segunda

2- Da Execução, Direitos e Obrigações

2.1- DA EXECUÇÃO

Serão realizadas presencialmente duas visitas mensais no Centro Administrativo de Itaara, podendo ser alterado, conforme acordo entre as partes. Nesses casos, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA** deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades. As visitas extraordinárias que se fizerem necessárias haverá a cobrança de valor adicional, conforme proposta anexa. Manter-se-á contato pelos demais meios eletrônicos, como e-mail, telefone, whatss-app, entre outros pertinentes ao atendimento.

2.2- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2.3- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato,
- e) Disponibilizar e-mail institucional, dos setores e gestores;
- f) Disponibilizar nomes e e-mails dos servidores responsáveis pelo planejamento, contabilidade, finanças controles internos, Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- g) Consultas realizadas por escrito, internet, telefone ou pessoalmente serão respondidas no prazo estabelecido em comum acordo entre contratante e contratado, em cada consulta;
- h) Caso o contratado entenda que o prazo solicitado é insuficiente, entrará em contato com o Contratante para negociar novo prazo;
- i) Em caso de o Contratante não informar o prazo, considerar-se-á o prazo de cinco dias contados da chegada da consulta;

Constituem obrigações da **Contratada**:

1. Assessorar nos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários e financeiros, na aplicação adequada dos recursos. Registros Contábeis, Conciliações Bancárias,
2. Assessorar na elaboração e execução dos instrumentos orçamentários: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.
3. Assessoramento para elaboração e regulamentação de processos internos e procedimentos de trabalho.
4. Assessoramento à área de licitações nas dotações orçamentárias utilizadas para compras diretas e licitações.
5. Emissão de pareceres administrativos.
6. Assessoramento nos processos de compras e licitações, com acompanhamento e orientações nos procedimentos.
7. Análise e cálculo da viabilidade financeira de repasse de recursos, conforme legislação.
8. Análises, pareceres e orientação de ajustes das planilhas de todos os aditivos contratuais a serem realizados.
9. Emissão de orientações na fiscalização de contratos.
10. Auxílio na elaboração de análises e planilhas dos financiamentos em andamento
11. Assessoria aos secretários municipais na utilização dos orçamentos e planejamento de cada secretaria, bem como busca das orientações para a utilização dos recursos vinculados.
12. Assessorar nas prestações de contas: TCE, SIOPE, SIOPS, MGS, SICONFI, SADIPEM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

13. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no planejamento e gestão na aplicação de recursos e prestação de contas.

14. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na aplicação de recursos e prestação de contas.

15. Assessorar a Secretaria Municipal de Assistência Social na aplicação de recursos e prestação de contas.

Cláusula Terceira

Do Preço

O preço estipulado para o presente contrato é de 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Cláusula Quarta

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º _____/2021

Órgão: 05 – Secretaria de Finanças

Unidade: 001 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Atividade: 2.018 – Encargos com Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria (152)

Despesa desdobrada: 3.3.90.35.01-Assessoria e consultoria técnica ou jurídica (859)

Fonte de Recurso: 1 – Recurso Livre

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 001 – Manutenção da Secretaria de educação e Desporto - MDE



Atividade: 2.027 – Manutenção e Apoio Administrativo-MDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria (221)

Despesa desdobrada: 3.3.90.35.01–Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (892)

Fonte de Recurso: 20 - MDE

Cláusula Sexta

Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais, de forma mensal após a emissão da nota fiscal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, sendo pago mensalmente R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela Secretaria Municipal de Finanças e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Cláusula Sétima

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato, resultante do Serviço de Consultoria e Assessoria em realização, será exercida pelos seguintes Servidores, de acordo com as suas respectivas funções.

Fabiana Nunes Stock - Matrícula – 2408-2/1

Thiago Kader Rajeh Ibdaiwi – Matrícula – 23990

Marcelo Cunha Rodrigues – Matrícula 2411-2

Cláusula Décima Primeira

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 25 de agosto de 2021.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em: 25/08/2021.

Thiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS


Contratante
Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS


Contratado

Adriana Facco de Souza
Souza & Teloecken Consultoria e Assessoria Ltda